

DECRETO MUNICIPAL Nº 663, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS-BA, no uso de suas atribuições, mediante a Lei nº 113/2010, que dispõe sobre a criação do Sistema de Cultura do Município de Cícero Dantas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura**, que é um órgão consultivo, sendo o seu colegiado de caráter opinativo, mobilizador e fiscalizador das atividades artístico-culturais do Município no âmbito da sua atuação.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País.

III - Apoiar e promover campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

IV - Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

V - Opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VI - Emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-culturais que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VII - Opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e demais instituições, para assegurar a coordenação e execução de programas inerentes aos segmentos culturais;

VIII - Instituir ou reformar o seu Regimento Interno;

IX - Exercer as demais atividades de interesse das artes e da cultura;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sendo composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, com as seguintes representações:

- Direção Escolar (01 titular e 01 suplente);
- Professores/Coordenadores (01 titular e 01 suplente)
- Servidores Municipais (01 titular e 01 suplente)
- Pais ou responsáveis (01 titular e 01 suplente)
- Estudantes (01 titular e 01 suplente)
- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (01 titular e 01 suplente);
- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento (01 titular e 01 suplente);
- Representante da Secretaria Municipal de Finanças (01 titular e 01 suplente);
- Representante da Procuradoria Geral do Município (01 titular e 01 suplente);
- Representante da sociedade civil (01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento de Dança (01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento Audiovisual ((01 titular e 01 suplente);
- Representante do Desenvolvimento de Artes Plásticas (01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento de Música (01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento de Cultura Popular (01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento de Teatro (01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento de Memória e Preservação ((01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento de Cultura de Matriz Africana (01 titular e 01 suplente);
- Representante do Segmento de Identidade e Diversidade Cultural (01 titular e 01 suplente).

§ 1º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os escolhidos em Assembléia dos diversos segmentos das artes e da cultura.

§ 2º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, tendo 50% dos seus membros renovados a cada ano, conforme orientação do art. 4º da Lei nº 113/2010.

§ 3º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Cultura será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, acompanhado do Vice-presidente e de um secretário, sendo estes últimos eleitos pelos Membros do Conselho.

§ 5º. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões plenárias e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 6º. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS - Estado da Bahia,
em 27 de julho de 2020.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal